



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.101/2007

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 7 de maio de 2007

#### LEI Nº 1.101, DE 07 DE MAIO DE 2007.

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, visando a prestação de serviços na área de saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, visando a prestação de serviços na área de saúde à comunidade de Brochier.

**Art. 2º** O Município repassará à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para atendimento do Convênio, que passa a fazer parte da presente Lei, independente de transcrição.

**Art. 3º** Como contrapartida, a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, se compromete a prestar os seguintes atendimentos à comunidade de Brochier, no Hospital Montenegro: atendimento em acomodações padrão do Sistema Único de Saúde na modalidade hospitalar 24 horas por dia nas áreas de UTI, Plantão Médico e de Enfermagem de Emergência, bem como atendimento de consultas ambulatoriais de urgência, exames de Laboratório, Raios-X e Eletrocardiograma, colocando à disposição os serviços de Sobreaviso nas áreas de Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Traumatologia-Ortopedia, Pediatria com os seus respectivos portes em Anestesiologia para emergências.

**Art. 4º** O prazo de vigência do Convênio será de 01 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2007, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir meta no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2007 - Plano de Auxílios e Subvenções, visando o repasse de recursos no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, Hospital Montenegro.

**Art. 6º** Fica igualmente autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2007, no valor de R\$



## BROCHIER - RS

---

13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

034 - Assistência Médica e Odontológica Especializada

1070 - Auxílio para Hospital Montenegro

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais .. R\$ 13.500,00

Recurso: 40 - ASPS.

**Art. 7º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0034.2017-3.3.90.39 - 715 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 07 DE MAIO DE 2007.**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA IVÂNIA MARIA GRIEBELER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Mun. Saúde e Assist. Social**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

**Termo de Convênio que celebram o Município de Brochier e a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE, Hospital Montenegro.**



## BROCHIER - RS

---

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, devidamente autorizado na forma prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual e nos termos que dispõe o inciso XIII, do artigo 68, combinados com o disposto na Lei Municipal n. \_\_\_\_/2007, entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BROCHIER**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, com sede na Rua Guilherme Hartmann, 260, Brochier, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Valmor Griebeler**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS - OASE, HOSPITAL MONTENEGRO**, com sede na Rua Assis Brasil, n. o 1621, CNPJ 91.365.718/0001-37, e CNES n.º 225755, neste ato representado pela Presidente da OASE Sra. NADIR ILZI BORCHARDT, CPF n.º 427.861.850-68, Presidente da OASE, adiante designada apenas como **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento, com base na Lei n 8080/90, NOB .01/96 e NOAS 01/2002 e demais legislações pertinentes e em conformidade com a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2007.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **CONVENENTE**, na condição de Mantenedora do Hospital Montenegro e através do mesmo, se compromete a prestar serviços na área de saúde à comunidade do Município de Brochier, abrangendo:

Atendimento em acomodações padrão do Sistema Único de Saúde na modalidade hospitalar 24 horas por dia nas áreas de UTI, Plantão Médico e de Enfermagem de Emergência, bem como atendimento de consultas ambulatoriais de urgência, além de exames de Laboratório, Raios-X e Eletrocardiograma. Além desses o Hospital Montenegro põem à disposição os serviços de Sobreaviso nas áreas de Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Traumatologia-Ortopedia, Pediatria com os seus respectivos portes em Anestesiologia **PARA EMERGÊNCIAS.**

**Parágrafo Primeiro** - Os horários de atendimento serão nas 24 horas do dia, inclusive sábados domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na alínea "a" e os encargos sociais daí decorrente serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

**Parágrafo Terceiro** - O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo transporte dos pacientes por ele encaminhados até as dependências do Hospital do **CONVENENTE**, sito na cidade de Montenegro.

**Parágrafo Quarto** - A **CONVENENTE** prestará atendimento médico de acordo com as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico. As AIH's (Autorizações para Internação Hospitalar) devem ser encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** a **CONVENENTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a liberados os laudos de internação.

**Parágrafo Quinto** - Os pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO** ao **CONVENENTE**, quando atendidos pelo Serviço de Emergência do Hospital Montenegro, submeter-se-ão as rotinas estabelecidas para aquele setor. A ordem de atendimento será determinada segundo o critério de classificação de risco e gravidade indicados pelo



## BROCHIER - RS

---

Setor de Acolhimento, não prevalecendo a ordem de chegada ou a faixa etária do paciente. Prevalece, no entanto, os atendimentos prioritários a jovens e idosos, quando as condições forem de igualdade na classificação de risco e gravidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente, a **CONVENENTE**, a título de contraprestação, pela manutenção da infraestrutura técnica e de pessoal nas áreas de UTI, EMERGÊNCIA, BLOCO CIRURGICO, CENTRO OBSTÉTRICO, LABORATÓRIO, RADIOLOGIA, ELETROCARDIOGRAFIA e de SOBREAVISO MÉDICO nas áreas de Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Traumatologia-Ortopedia, Pediatria e Anestesiologia o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.

Além desse valor, integralizarão, ainda, o presente Convênio, os Termos de Cessão de Uso de um **Aparelho de Ecografia**, tombado no patrimônio municipal sob o nº 2458, aplicado na realização de exames cardíacos, obstétricos, ginecológicos, abdominais e outros (cedido ao Hospital Montenegro através da Lei Municipal nº 967, de 11/07/2005, conforme contrato anexo - doc. 01), e de um **Aparelho para Anestesia com Vaporizador Universal**, tombado no patrimônio municipal sob o nº 1552 (cedido ao Hospital Montenegro através da Lei Municipal nº 1067, de 20/10/2006, conforme contrato anexo - doc. 02).

**Parágrafo Primeiro** - Os valores constantes na **Cláusula Segunda** acima são fixos e irredutíveis por um ano, estando neles incluídas todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais e outras decorrentes da execução do objeto desse convênio.

**Parágrafo Segundo** - O presente Convênio poderá ser revisado em seu valor mediante iniciativa da **CONVENENTE**, com justificativa fundada em planilha de custos dos serviços do objeto, a fim de preservar a manutenção da infraestrutura referida na **Cláusula Segunda**.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Quarto** - Os valores serão repassados, mensalmente, até o 15º dia após a apresentação da fatura da prestação dos serviços do mês subsequente ao da prestação dos serviços diretamente na conta corrente n.º 06.001240-0.0, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência 0283;

**Parágrafo Quinto** - A **CONVENENTE** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, a fatura da prestação do serviço até o 4º (quarto) dia, subsequente ao mês vencido para fins de empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O encaminhamento de pacientes para atendimento ou realização de exames deverão vir acompanhados por autorização de atendimento emitida pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Saúde. O **MUNICÍPIO** se compromete a estabelecer contato telefônico prévio com a recepção do Hospital fornecendo os dados necessários



## BROCHIER - RS

---

ao estabelecimento dos atendimentos.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de emergência, sábados, domingos, feriados ou fora do horário comercial do **MUNICÍPIO**, não será atendido o disposto no caput desta cláusula, devendo a **CONVENENTE** prestar todo o atendimento necessário ao paciente e posteriormente contatar com o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** - Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela **CONVENENTE** e serão encaminhados a Secretaria Municipal da Saúde para conferência.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

A **CONVENENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O **MUNICÍPIO** poderá exercer a fiscalização da fiel execução do presente convênio mediante nomeação de servidor ou servidores, cujos nomes serão comunicados previamente a **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Este Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de abril de 2007, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Primeiro** - Visando a preservação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos desse convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta de qualquer uma das partes.

**Parágrafo Segundo** - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com trinta dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de prorrogação deste Convênio, este poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A despesa decorrente do presente convênio ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

01 - Fundo Municipal de Saúde



## BROCHIER - RS

---

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

034 - Assistência Médica e Odontológica Especializada

1070 - Auxílio para Hospital Montenegro

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Recurso: 40 - ASPS.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio as partes elegem, de comum acordo, o for o da Comarca de Montenegro, RS, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

**Brochier,**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**Presidente da OASE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:



## BROCHIER - RS

---

CPF: